



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 44/2022/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.017988/2021-08

INTERESSADOS: DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS - DSC/STI

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: INCLUSÃO DO PLANO DE TRABALHO. PROPOSTAS DE INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO, DEVEM OBSERVAR COM RIGOR, COM DESCRIÇÃO DETALHADA, OBJETIVA, CLARA E PRECISA O PLANO DE TRABALHO ORIGINAL, NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 116, §1º, DA LEI N. 8.666/1993. OS AJUSTES ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO REALIZADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO INTEGRARÃO O PLANO DE TRABALHO, DESDE QUE SUBMETIDOS E APROVADOS PREVIAMENTE PELA AUTORIDADE COMPETENTE. AJUSTES NÃO IMPLICAM EM ALTERAÇÃO DE VALOR, VIGÊNCIA OU OBJETO DO INSTRUMENTO CELEBRADO, CASO CONTRÁRIO NECESSÁRIA ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DE NOVO PLANO DE TRABALHO.

Senhor Procurador Chefe:

I- RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise do "1º TERMO DE AJUSTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4057", tendo por objeto a inclusão do Plano de Trabalho 2021/2022 para viabilizar a execução do referido Acordo (Sequencial 103 - Lepisma).
2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: "1.1: Conforme previsto na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº 4057 firmado entre as PARTÍCIPES, o presente Termo de Ajuste tem por objeto a inclusão do Plano de Trabalho 2021/2022 para viabilizar a execução do referido Acordo. 1.2 – Em face da inclusão do Plano de Trabalho informado no item 1.1 acima, a RNP repassará a FEST, pela completa e regular manutenção e operação do PoP-ES, o valor total de R\$ 145.352,47 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) a ser efetuado em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 17.612,66 (dezesete mil, seiscentos e doze reais e sessenta e seis centavos) e 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 11.612,71 (onze mil seiscentos e doze reais e setenta e um centavos)" (Sequencial 103 - Lepisma)
3. Consta nos autos *chek-list* de exclusiva responsabilidade do(a) assinante (Sequencial 108 - Lepisma).
4. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."
5. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

6. As propostas de inclusão ou alteração devem observar com rigor, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa o plano de trabalho (PT), não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, além "de prévia aprovação de competente plano de trabalho", na forma estabelecida no art. 116, §1º, da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração:

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá

conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;" (grifei)

7. Nesse sentido, por se tratar de Acordo de Cooperação Técnica em vigor, conforme informações nos autos, as propostas de inclusão ou alteração através de termo aditivo, devem observar com rigor, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa o plano de trabalho original, na forma estabelecida no art. 116, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

8. Os ajustes através de termo aditivo realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

9. Estes ajustes não implicam em alteração de valor, vigência ou objeto do instrumento celebrado, **caso contrário necessária alteração e aprovação de novo Plano de Trabalho.**

10. Para ilustrar esse raciocínio, válido colacionar algumas manifestações do Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO Nº 1.267/2011 – PLENÁRIO “[ACÓRDÃO]

9.7. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

[...]

9.7.2. execute, por meio de convênios, os próximos repasses de recursos da assistência farmacêutica oriundos de emendas parlamentares, por serem recursos de transferência voluntária e esporádica, **tomando o cuidado para que os respectivos Planos de Trabalho sejam elaborados com as justificativas que comprovem a necessidade de cada um dos itens** de medicamentos incluídos, de modo a evitar a aquisição de quantidades muito superiores às necessidades locais, como constatado em todos os sete municípios do Paraná fiscalizados pelo Tribunal, bem como impedir o vencimento do prazo de validade dos produtos ou a ocorrência de desvio dos produtos adquiridos em excesso;" (TCU. Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. Julgado em: 18 maio 2011, grifamos.) (grifei)

ACÓRDÃO Nº 1.331/2007 – PRIMEIRA CÂMARA

“[PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO] Em exame a tomada de contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia –CGRL/MCT atinente ao exercício de 2002.

[...]

18. Por fim, o terceiro ponto objeto da inspeção trata do convênio celebrado com o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPqD.

[...]

19. **As impropriedades verificadas foram: a ausência de detalhamento do respectivo plano de trabalho, o qual não caracterizou, com o nível de precisão adequado, o objeto e as metas a serem atingidas; a não-demonstração dos benefícios que as empresas usufruíam com o convênio;** e a falta de justificativa para o pagamento de pessoal do próprio CPqD.

[...]

[ACÓRDÃO] 9.6.14. **especifique claramente, ao celebrar convênios, as ações a serem executadas pelos convenientes e atente para que os planos de trabalho tragam a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou ação prevista e seus custos, conforme incisos II e III e § 1º do art. 2º da IN/STN n. 1/1997;**" (TCU. Acórdão nº 1.331/2007 – Primeira Câmara. Rel. Min. Marcos Bemquerer. Julgado em: 15 maio 2007, grifamos.) (grifei)

III - CONCLUSÃO.

11. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, não vislumbra óbice jurídico ao TERMO DE AJUSTE (Sequencial 103 - Lepisma) desde que sejam previamente atendidas todas as recomendações formuladas neste parecer, considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo.

12. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos da instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.25. 32. 19.

13. A decisão final é da autoridade competente, pois o presente Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784/99.

À consideração superior.

Vitória, 31 de janeiro de 2022.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068017988202108 e da chave de acesso 99550e97



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 31/01/2022 às 17:44

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/350846?tipoArquivo=O>